



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade do uso de
lâmpadas LED na iluminação de
prédios públicos, e dá outras
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o emprego de lâmpadas LED para a iluminação de prédios públicos federais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos federais terão o prazo de cinco anos para a adaptação total ao disposto nesta Lei.

Art. 2º As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica concederão descontos aos consumidores que optarem por substituir totalmente a iluminação de seus imóveis por lâmpadas LED.

Parágrafo único. As concessionárias de distribuição de energia elétrica terão direito ao ressarcimento dos descontos previstos no *caput*, com recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto presidencial, as disposições desta Lei.



Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o emprego da tecnologia de diodos emissores de luz, em vários equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares, e até mesmo para a iluminação de ambientes.

Nesse último emprego, os LEDs talvez tenham o seu uso mais econômico, superando mesmo as lâmpadas fluorescentes.

A título de comparação, enquanto uma lâmpada incandescente comum transforma apenas de cinco a dez por cento da energia consumida em luz, dissipando o resto em forma de calor, e atingindo uma durabilidade média de mil horas, e uma lâmpada fluorescente transforma de quarenta a cinquenta por cento da energia em luz, durando, em média, de dez mil a quinze mil horas, uma lâmpada LED transforma sessenta por cento da energia consumida em luz, com uma vida média de cerca de vinte e cinco mil horas.

Assim sendo, embora tenham um custo inicial de cerca do dobro das lâmpadas fluorescentes, o uso das lâmpadas LED na iluminação é grandemente compensatório, no custo final, pois reduz a níveis praticamente irrisórios, no tempo, os gastos com substituição de lâmpadas, além de proporcionar uma redução de até quarenta por cento nas contas de energia elétrica.

Por isso, dado o alcance da medida para a economia de recursos, tanto para o setor público quanto para os cidadãos, além de contribuir, de forma significativa, para o bom desempenho dos programas de eficiência energética e para a própria segurança do setor elétrico nacional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

solicitamos de nossos nobres pares desta Casa o seu decisivo apoio, para a rápida transformação de nossa proposição em Lei

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB